



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 18 /2021, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 2021

Município de Mário Campos  
CNPJ 01.619.123/0001-78

RECEBIDO EM:

01:06 às 16 hs 56 min

Servidor Responsável

Dispõe sobre a concessão de Ponto Facultativo ao Servidor Público Municipal no dia de seu aniversário e dá outras providências.

**Art. 1º.** Fica concedido como ponto facultativo o dia de aniversário natalício do Servidor Público Municipal da administração direta ou indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, sem prejuízo a sua remuneração.

§1º. O benefício que trata o caput deverá ser gozado exatamente no dia natalício do servidor que assim o pleitear.

§2º. Quando a data coincidir com o final de semana, feriado ou ponto facultativo, poderá o servidor público antecipar ou prorrogar o gozo do benefício para até cinco dias úteis antes ou após a data comemoração.

§3º. Se na repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos deste artigo, poderá haver escalonamento para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

§4º. O servidor terá o dia abonado pela respectiva Secretária de lotação, devendo constar no prontuário como “aniversário”, para efeito legais.

§5º. Aplicar-se-á o mesmo critério aos ocupantes de cargo em comissão.

§6º. Caberá ao setor pessoal a responsabilidade de controlar e fiscalizar o cumprimento da medida e observar, antecipadamente, o número de servidores beneficiados em cada mês.

**Art. 2º.** O servidor deverá avisar ao chefe imediato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o interesse de gozar do benefício.

**Parágrafo único:** A não observância do disposto do parágrafo anterior, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do dia de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, a reposição do mesmo.

**Art. 3º.** O servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias ou qualquer tipo de licença.

*[Assinaturas manuscritas]*



# PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## MÁRIO CAMPOS – MINAS GERAIS

**Art. 4º**– Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I – Advertência escrita nos últimos 12 (doze) meses que antecede o benefício;
- II – Punição com suspensão nos últimos 03 (três) anos;
- III – Não apresentar falta não justificada no interstício de um ano antes do seu aniversário.

Mário Campos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**Anderson Ferreira Alves**  
Prefeito Municipal

*Anderson Ferreira Alves*  
*Edgar*